



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941

E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA – CINDRA

Apresentação: 21/06/2022 20:18 - CINDRA
PRL 1 CINDRA => PL 698/2022

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2022

Altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado JESUS SÉRGIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 698, de 2022, de autoria do Deputado Mário Heringer pretende alterar o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221233862000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 21/06/2022 20:18 - CINDRA
PRL 1 CINDRA => PL 698/2022

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O crescimento urbano desordenado, a degradação do meio ambiente e as consequências das mudanças climáticas propiciam que, cada vez mais, a população esteja sujeita aos efeitos de desastres.

Desastres são resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais. A extensão e gravidade dos efeitos de um desastre não são gerados apenas pela magnitude do fenômeno, mas também pela capacidade de resposta da comunidade e do Poder Público no amparo dos atingidos.

Nesse contexto, torna-se essencial uma ajuda humanitária bem estruturada, buscando agilidade na resposta e, conseqüentemente, minimizando o sofrimento humano. A gestão de doações de materiais constitui um dos maiores desafios na resposta aos desastres e é de suma importância para o atendimento às vítimas.

O projeto de lei em apreciação objetiva contribuir para o enfrentamento dessa questão, criando instâncias complementares de recolhimento e gestão de doações, que passam a ser uma responsabilidade compartilhada pela União, pelos Estados e pelo Município atingido, em contraponto a situação vigente, quando apenas o Município afetado é responsável por essa logística.

Essa mudança permitiria uma maior arrecadação de doações, com melhor gestão e logística de distribuição desses materiais às vítimas dos

* C D 2 2 1 2 3 3 8 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941

E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

desastres. Assim, seria possível aliviar com maior rapidez e eficiência as necessidades dos impactados, com economia nos custos das ações de resposta.

Os recursos para financiar as despesas decorrentes da presente proposta sairiam do próprio Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), não havendo aumento da despesa para os cofres públicos.

Pela relevância da proposta para o amparo às vítimas de desastres, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 698, de 2022**.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado JESUS SÉRGIO

Relator

